



# MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO ESTADO DO PARANÁ

Projeto de Lei nº 042/2017, de 01 de novembro de 2017.

Lido no Expediente da Sessão  
do dia 07 NOV. 2017

  
Secretário

Altera a Lei nº 984/2017 de 13/09/2017,  
que dispõe sobre o REFIS – Programa  
de recuperação Fiscal.

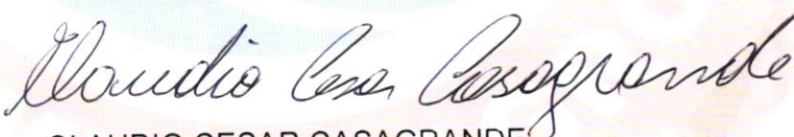
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO, Estado do Paraná,  
no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 69, inc. III, juntamente  
com o disposto no art. 101, ambos da Lei Orgânica do Município, submete à  
apreciação dessa Casa Legislativa o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - A Lei nº. 984/2017, de 13.09.2017, passa a vigorar com as  
seguintes alterações:

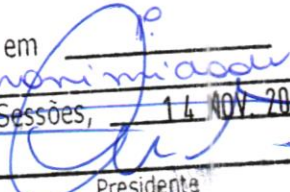
Art. 7º. O prazo para adesão ao REFIS/CAMPO MAGRO 2017 encerra-se em 21  
de dezembro de 2017.

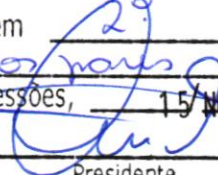
Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Campo Magro,  
em 01 de novembro de 2017.

  
CLAUDIO CESAR CASAGRANDE

Prefeito Municipal

Aprovado em \_\_\_\_\_ Discussão  
Por unanimidade  
Sala das Sessões, 14 NOV. 2017  
  
Presidente

Aprovado em 2º Discussão  
Por maioria  
Sala das Sessões, 15 NOV. 2017  
  
Presidente



# MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO ESTADO DO PARANÁ

## JUSTIFICATIVA

*Excelentíssimo Senhor Vereador Presidente*

*Excelentíssimos Senhores Vereadores:*

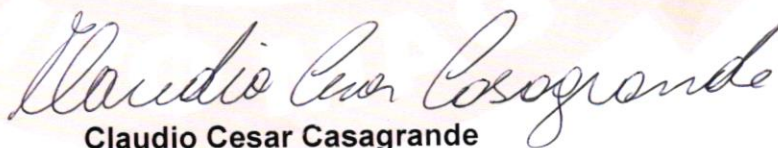
A referida alteração da Lei Municipal n.º.984 de 2017 visa maior adesão dos municípes ao Programa de Recuperação Fiscal, tendo em vista sua baixa adesão até a presente data.

Conforme justificativa encaminhada quando do envio do projeto de lei que resultou na edição da lei que se visa alterar, o objetivo do REFIS/2017 é atingir o maior número de municípes em débito com a Fazenda Municipal.

Porém, até o presente momento, a adesão ficou aquém da esperada, apesar dos vários esforços de divulgadas realizados pelo Município de Campo Magro.

Assim, a prorrogação pretendida no presente projeto de lei visa atingir o objetivo inicial da lei a ser alterada.

Requer-se então a tramitação do presente Projeto de Lei em REGIME DE URGÊNCIA para análise dos Excelentíssimos Vereadores, nos termos do art. 55 da Lei Orgânica, contando com a presteza e com a soberana análise e aprovação, valendo-nos da oportunidade para reiterar protestos da mais alta estima e elevada consideração.



**Claudio Cesar Casagrande**

**Prefeito Municipal**



# MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO ESTADO DO PARANÁ

Ofício Nº 264/2017- P

Campo Magro, 06 de novembro de 2017

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Apraz-me cumprimentá-lo, oportunidade em que venho à presença de Vossa Excelência para encaminhar o Projeto de Lei nº 042/2017 para o qual solicito a apreciação, em regime de urgência, perante essa Egrégia Casa de Leis, nos termos do Art. 55, da Lei Orgânica Municipal.

Certo da compreensão dos Nobres Edis, reitero os préstimos da mais elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Claudio Cesar Casagrande  
**Prefeito Municipal**

Excelentíssimo Senhor  
Adeilson Rodrigues de Melo  
**DD. Presidente da Câmara Municipal**  
Campo Magro- PR

Lido no Expediente da Sessão  
do dia 06/11/17

Secretário